



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 21-17.2017.6.21.0024

Procedência: ITAQUI-RS (24.ª ZONA ELEITORAL – ITAQUI)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO
POLÍTICO – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2016 –
CONTAS - APROVAÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorridos: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS DE ITAQUI
MOISES PASSAMANI

CLAUDIO MOISES RODRIGUEZ GIMENEZ

Relator: DES. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO
POLÍTICO. EXERCÍCIO 2016. RECURSO
MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO.
PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO
RECURSO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS DE ITAQUI, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.464/2015, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2016**.

A sentença (fls. 33/37) julgou aprovadas as contas, com base no art. 45, VIII, b, da Resolução TSE n.º 23.546/17.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Inconformado, o Ministério Público Eleitoral interpôs recurso (fls. 42/46).

Os autos subiram ao TRE/RS e, em seguida, vieram com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Preliminarmente

II.I.I – Da intempestividade

O Ministério Público Eleitoral foi intimado acerca da sentença em 15/02/2018 (fl. 40), quinta-feira, e o recurso foi interposto somente em 20/02/2018, terça-feira, conforme certidão de retificação à fl. 47, sendo manifestamente intempestivo, eis que não observado o tríduo previsto no art. 52, § 1.º, da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

II.II – Mérito Recursal

Diante da evidente intempestividade, resta prejudicada a análise do mérito recursal.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso**.

Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO